



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 27733

PROJETO DE LEI Nº 251/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS COMPARTILHANTES DE SUA INFRAESTRUTURA, DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DAS DIRETRIZES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do município de Ribeirão Preto, na qualidade de órgão detentor, disciplinar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação as instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

Artigo 2º - O compartilhamento de postes, fiações e equipamentos instalados no município de Ribeirão Preto devem estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 797 de 17 de dezembro de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º - É obrigação da Concessionária ou permissionária zelar para que o compartilhamento de postes mantenha regular obediência às normas técnicas, para isso notificando as empresas compartilhantes para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das compartilhantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 2º - Também se considera ocupação indevida do espaço aéreo público a não retirada de cabos inservíveis, a falta de identificação por plaquetas na fiação de telecomunicações junto a cada poste e a existência de feixe de fios depositados em postes.

§ 3º - A invasão do espaço destinado a iluminação pública pelos fios e cabos de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em vista do potencial de risco de energização acidental deve ser caracterizada como situação emergencial a ser corrigida imediatamente.

§ 4º - As abraçadeiras, cordoalhas ou cintas para fixação de cabos de rede de telecomunicações não podem ser instaladas sobre braços de iluminação pública e/ou sobre equipamentos de outras compartilhantes.

Artigo 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Concessionária ou permissionária acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado, a descrição da não conformidade identificada pelo Município e do registro fotográfico apto a comprovar a desconformidade notificada.

§ 2º - Sempre que notificada, pelo Município, de uma inconformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Concessionária ou permissionária deverá renotificar, em até 30 (trinta) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos, determinando a necessária regularização, em até 15 (quinze) dias corridos, da notificação da concessionária.

§ 3º - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva potencial risco de acidente, deve ser priorizada e regularizada dentro de 24 horas, a contar da notificação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º - A situação emergencial é uma circunstância que ultrapassa o âmbito de qualquer rotina administrativa, uma vez que os fatos passíveis de colocar em risco, causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou à segurança de pessoas.

Artigo 5º - Constitui pré-requisito para a utilização do espaço aéreo público por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, a identificação da fiação por plaquetas colocadas junto a cada poste, conforme previsto nas normas técnicas da ABNT.

Artigo 6º - Não se admite a permanência em espaço aéreo público de fios, cabos e cordoalhas que deixaram de ter função de telecomunicações.

Parágrafo único - Caso em até 10 (dez) dias contados da imposição da autuação não for providenciada a retirada do material em questão, a Concessionária ou permissionária já ficará sujeita à multa.

Artigo 7º - Quando for constatado que os postes se encontram com pontos de fixação e com a quantidade de compartilhantes acima do que é estabelecido em normas técnicas, a Concessionária ou permissionária responderá por este tipo de não conformidade técnica, devendo promover no prazo de 30 (trinta) dias o agrupamento de fiação de empresas de telecomunicações para redução da quantidade dos pontos de fixação ou para a retirada dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos excedentes.

§ 1º - Será de obrigação e responsabilidade da Concessionária ou permissionária identificar quais compartilhantes estão autorizados a ocupar os postes e quais compartilhantes se encontram ocupando os postes de forma irregular, sem contrato de compartilhamento.

Artigo 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade à empresa Concessionária ou permissionária de energia, multa de 20 (vinte) UFESP's, por notificação ou denúncia sobre fato de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou deixar de renotificar, caso não seja de sua responsabilidade direta;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Compete à Fiscalização Geral a lavratura das referidas autuações.

Artigo 10º - A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 11º - Esta Lei revoga a Lei 14.045 de 25 de agosto de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2023.

ANDRÉ RODINI - Vereador

ISAAC ANTUNES - Vereador

ZERBINATO - Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi discutido exaustivamente na COINFARP (Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto), e visa possibilitar a retirada dos cabos soltos e inservíveis em situações que coloquem em risco a saúde e a vida dos munícipes de Ribeirão Preto e todos aqueles que usufruem da cidade por diversos motivos.

É importante salientar que existe uma lacuna na legislação vigente sobre as condições de retirada de cabos que ofereçam riscos para a população. Atualmente, foram empossados os membros da COINFARP (Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto). Esta comissão tentou realizar um projeto piloto na Av. César Vergueiro, porém não obteve o resultado desejado. Uma das grandes dificuldades encontrada pela concessionária de energia elétrica, foi a burocracia para poder retirar os cabos soltos e inservíveis que apresentem risco à vida humana. Existe um trâmite muito moroso para conseguir cortar estes cabos soltos e não identificados. Mas, em alguns cenários não é possível aguardar muito tempo para fazer a retirada dos mesmos.

Enfim, não são raros os acidentes que ocorrem com pedestres e motociclistas devido aos fios que se rompem ou se soltam dos postes. Nesse sentido, é urgente a regulamentação dessa matéria, haja vista que se trata de uma questão de segurança, devido ao perigo de acidentes e de mortes que esses cabos representam. Conforme noticiado no dia 21/04/2022 (link da reportagem: <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/camera-registra-acidente-entre-carro-e-moto-na-zona-sul-de-ribeirao/>), no qual um motociclista se enroscou em fios de um poste que estavam soltos. Porém, o carro que vinha logo atrás não conseguiu frear e acabou atingindo a motocicleta. Na queda da motocicleta, a pessoa que estava na garupa da moto fraturou a perna.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANDRÉ RODINI - Vereador

ISAAC ANTUNES - Vereador

ZERBINATO - Vereador



